



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Referência: 8500891-72.2018.8.06.0026

Assunto: Providência

Interessada: 7ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO/OFÍCIO/CIRCULAR Nº 52 /2018/CGJCE

Nos autos do procedimento em epígrafe, o eminente Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará **Francisco Gladysson Pontes**, por meio do Ofício nº 219/2018–GAPRE, encaminha, para conhecimento, o Ofício nº 235/2018, oriundo da 7ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, por meio da qual é solicitada a comunicação aos órgãos julgadores do Ceará, acerca da Recuperação Judicial do Grupo OI (Processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001), para que tomem conhecimento da “aprovação do plano de Recuperação Judicial do Grupo OI”, dentre outros informes circunstanciados, tanto na citada missiva como no Ofício de fl. 05.

Diante do exposto, determino seja expedido Ofício-Circular aos Juízos com competência Cível e de Recuperação Judicial do Estado do Ceará, para que tomem ciência das informações constantes das mencionadas missivas. Faça-se acompanhar o expediente com reproduções mecânicas dos documentos de fls. 04 e 05.

Comunique-se ao interessado acerca das providências ora adotadas.

Cópia deste despacho servirá como ofício. Ultimadas as providências, arquivem-se os autos.

À Diretoria-Geral para cumprimento.

Fortaleza, 06 de abril de 2018.


DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 219/2018 – GAPRE

Fortaleza/CE, 23 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Francisco Darival Beserra Primo
Corregedor do Tribunal de Justiça do Ceará
Nesta

Ref.: Processo nº 0203711-65.2016.8.06.0001 - Recuperação Judicial do Grupo Oi

Senhor Corregedor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e em atenção ao Ofício nº 235/2018/OF, expedido pela 7ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, anexo, segue cópia de decisão exarada pelo Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Na oportunidade, coloco à disposição para quaisquer informações complementares que se façam necessárias.

Sem mais para o momento, colhe do ensejo para renovar protestos de admiração e apreço.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920182798006

Nome original: OFÍCIOS 235 E 281 P TJ CEARÁ.pdf

Data: 22/03/2018 14:28:26

Remetente:

Mônica Pinto Ferreira

CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofícios (2) solicitando publicação de Avisos acerca do término do "period stay" e liberação de valores em processos em face do Grupo Ol.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Ofício : 235/2018/OF

Rio de Janeiro, 13 de março de 2018

Processo Nº: 0203711-65.2016.8.19.0001

Distribuição: 20/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A. e outros Interessado: PRICEWATERHOUSE COOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL e outros

Excelentíssimo Desembargador Presidente,

Solicito as necessárias providências a fim de que seja expedido AVISO referente ao processo de Recuperação Judicial do Grupo Oi (Proc. 0203711-65.2016.8.19.0001) para que chegue ao conhecimento dos seus subordinados órgãos julgadores que: "Com a aprovação do plano de recuperação judicial do Grupo Oi, permanece inalterada a decisão deste Juízo, confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos autos do AI 0034576-58/2016.8.19.0000, que permitiu a expedição de alvarás para liberação de valores espontaneamente depositados pelas Recuperandas antes de 21/06/2016, com a expressa finalidade de pagamento dos credores, bem como os valores depositados antes da referida data em execuções nas quais tenha havido preclusão ou trânsito em julgado de sentença de embargos à execução ou da decisão final de impugnação ao cumprimento de sentença." Desde já agradeço a colaboração, renovando na oportunidade os votos de elevada estima e distinta consideração.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4F8J.Y5CN.N8D2.PE5W

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

74

MPF-FOR-IRA

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:000017528

Assinado em 13/03/2018 19:15:15
Local: TJ-RJ



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Ofício : 281/2018/OF

Rio de Janeiro, 19 de março de 2018

Processo Nº: 0203711-65.2016.8.19.0001

Distribuição: 20/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A. e outros Interessado: PRICEWATERHOUSE COOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL e outros

Excelentíssimo Desembargador Presidente,

Solicito as necessárias providências a fim de que seja expedido AVISO referente ao processo de Recuperação Judicial do Grupo Oi (Proc. 0203711-65.2016.8.19.0001) para que chegue ao conhecimento dos seus subordinados órgão julgadores que : "Com a realização da Assembleia Geral de Credores realizada em 19.12.2017, os processos ajuizados em face do Grupo OI/TELEMAR que se encontravam suspensos podem relomar seu curso, sendo certo que aqueles que cuidam de créditos concursais (constituídos antes de 20.06.2016) deverão ser pagos na forma do plano aprovado, extinguindo-se, então, os processos em curso. Com relação aos créditos extraconcursais, as ações seguem seu curso natural, mas, na esteira do posicionamento da doutrina e da jurisprudência, os atos de constrição devem ser determinados pelo Juízo da Recuperação."

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Código de Autenticação: 49EV.B5R9.5543.VTAW

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

74
MPTERRERA



FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:000017528

Assinado em 19/03/2018 18:14:09
Local: TJ-RJ